

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

CONTRATO Nº 030/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE MOBILIÁRIO NOVO, ADEQUADO, FUNCIONAL E ERGONÔMICO, VISANDO EQUIPAR INTEGRALMENTE AS SALAS ADMINISTRATIVAS, A ÁREA DE RECEPÇÃO, O PLENÁRIO E AS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 739, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORTON SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.282.980/0001-06, sediada na Rua Adélia Cabus, nº 972, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.440-240, representada pela Sra. **MICHELLE FLAVIA SENA DOS SANTOS**, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 029.783.994-22, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório nº 035/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a obtenção de mobiliário novo, adequado, funcional e ergonômico, visando equipar integralmente as salas administrativas, a área de recepção, o plenário e as demais dependências da nova sede da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 025/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1.2 Discriminação do objeto:

EMPRESA: NORTON SOLUÇÕES EMPRESARIAIS					
CNPJ: 39.282.980/0001-06					
ENDEREÇO: RUA ADÉLIA CABUS, 972, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP 54.440-240					
E-MAIL: MSEN.ASSESSORIA@OUTLOOK.COM			TEL.: (81) 994990551		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND. MED	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Armário Baixo com duas portas (dimensões 700 mm de altura, 900 mm de largura e 450 mm de profundidade).	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
2	Gaveteiro baixo com 3 gavetas (dimensões 700 mm de altura, 450 mm de largura e 450 mm de profundidade).	UND	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
3	Nicho superior (dimensões 500 mm de altura, 2100 mm de largura e 350 mm de profundidade).	UNID	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
4	Mesa de reunião (dimensões 750 mm de altura, 1000 mm de largura e 3600 mm de comprimento).	UND	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
5	Painéis lineares (dimensões 2560 mm de altura, 710 mm de largura e 15 mm de Espessura).	UND	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
6	Mesa em L (dimensões 750 mm de altura, 500 mm de largura e 3000 mm de comprimento).	UND	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
7	Mesa em L (dimensões 750 mm de altura, 500 mm de largura e 2500 mm de comprimento).	UND	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
8	Armário Baixo com uma prateleira e sem portas (dimensões 600 mm de altura, 700 mm de largura e 450 mm de profundidade).	UND	13	R\$ 520,00	R\$ 6.760,00
9	Púlpito com 700mm de largura, 1100 mm de altura e 450 mm de profundidade.	UND	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
	Portas padrão semioca 800 mm largura, 2100 mm de altura e 30 mm de espessura.	UND	42	R\$ 130,00	R\$ 5.460,00
11	Bancadas 1500 mm largura, 750 mm de altura e 2000 mm de comprimento.	UND	3	R\$ 1.380,00	R\$ 4.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.990,00



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato estende-se até o integral cumprimento do objeto contratado, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1
Unidade Orçamentária:100
Função:1
Elemento:339000
Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, com os seguintes dados:

Banco: 0260
Agência: 0001
Conta: 349307177-3

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.004-67.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É vedado à Contratada:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de agosto de 2025.

GETULIO MANOEL
BELEM:043733224
14

Assinado de forma digital
por GETULIO MANOEL
BELEM:04373322414
Dados: 2025.08.01 15:06:43
-03'00'

GETÚLIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE FLAVIA SENA DOS SANTOS
Data: 01/08/2025 13:56:21 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NORTON SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
CNPJ Nº 39.282.980/0001-06
MICHELLE FLAVIA SENA DOS SANTOS
CPF Nº 029.783.994-22
CONTRATADA

TESTEMUNHA: KELVISON JACOB PEREIRA

CPF/MF: 060.491.084-79

TESTEMUNHA:

Sandro Rogério C. Silva

CPF/MF: 669.650.394-34